



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Anúncios Judiciais e Outros:

ADA Suppliers, Limitada.
 Asinyeye – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Auto N`Kosi & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Batatinhas & Companhia, Limitada.
 Bingo Star Supermercado – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Branding Lab Company, Limitada.
 Casa dos Electrónicos & Serviços, Limitada.
 Chica's Cabelos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Connex Importações – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Creditsmart, Limitada.
 Cuti Móvel, E.I.
 Dalabei Petroleum Nampula, Limitada.
 Decorzon, Limitada.
 Ebrahim Trading, Limitada.
 Entrepósito Volvo Cars, Limitada.
 Ferragem Eclipse de RAV – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Future Mecânica Diesel, Limitada.
 Fuxin Material de Construção, Limitada.

Haisheng International Mining.
 Henrique Silva Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Hon Jeng Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Labão Alfredo de Assunção José, Despachante Aduaneiro – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Maputo Printer – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Millenium Resources, Limitada.
 MMZ Investimentos, Limitada (MMZ Auditores).
 MOZ GNV, S.A.
 Moz Trade Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Mozinvest Transpor & Logistic, Limitada.
 Pacas Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Parque dos Zagartos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 RCP Reciclagem, Limitada.
 Sá Machado Moçambique, S.A.
 SAADI Motors, Limitada.
 Salão Estética Dicaren, Limitada.
 SMIT Lamnalco Mozambique, Limitada.
 Sociedade Moçambicana de Cabotagem, S.A.
 Standard Oil, Limitada.
 Tiger Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Tree S Consulting, Limitada.
 TZTS Company, Limitada.
 Walbrus – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Wise Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Ya Alamdar, Limitada.
 Zakaria Enterprise, Limitada.
 Zoom - Tech Solution & Serviços, Limitada.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ADA Suppliers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Março de dois mil e vinte e cinco, reuniu a assembleia geral da sociedade ADA Suppliers, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com capital social de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), titular do NUEL 101520463, com sede social na Avenida Régulo Hanhane, Casa n.º 430, Bairro da Matola, deliberaram a divisão e cessão de

quota no valor nominal de 180.000,00MT (cento e oitenta mil meticais) que a sócia Érica Carol Ismael detém que divide em duas partes desiguais, que reserva para si uma quota no valor nominal de 170.000,00MT (cento e setenta mil meticais) e cede outra no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cinco por cento do capital, para o sócio Ussene Abdul Remane Gulli.

Em consequência da divisão e cessão é alterada a redacção do artigo terceiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) distribuído da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 170.000,00MT (cento e setenta mil meticais), correspondente

a oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Érica Carol Ismael;

b) uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil de meticaís), correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Ussene Abdul Remane Gulli.

Maputo, 8 de Maio de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Asinyeye – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Setembro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105033162, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Asinyeye – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por Marcos Julio, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 030100417855Q, emitido pela Direcção de Identificação de Civil de Nampula, residente no Bairro Central, Cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Asinyeye – Sociedade Unipessoal, Limitada. A sua sede está estabelecida na Avenida do Trabalho, Bairro Central, Cidade de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal: comércio a grosso e a retalho de vendas de vestuário, calçados, pastas para senhoras, senhores e crianças.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Marcos Julio, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou

passivamente, será exercida por Marcos Julio, de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Nampula, 25 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Auto N`Kosi & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Abril de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105045183, uma entidade denominada Auto N`Kosi & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado contrato de sociedade Auto N`Kosi & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, por Ernesto José Mendes, maior, de nacionalidade moçambicano, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110207642688C, emitido a 21 de Maio de 2025, Cidade de Maputo, residente no Bairro de Beleluane, Q.15, Casa 1025, Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Auto N`Kosi & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Distrito da Matola, Bairro de Beleluane, Q. 15, Casa n.º 1025 – Província de Maputo, e por deliberação dos sócios, a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer outro ponto no território nacional e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: prestação de serviços de bate chapa e pintura auto, mecânica geral, lavagem de viaturas e reboque, instalação eléctrica, serviços de limpeza, reparação de máquina e equipamentos, venda de peças e acessórios, serviços de representação de marcas, imagem, publicidade e assessoria de imprensa.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto igual ou diferente daquele que exerce ou em sociedade reguladas por leis especiais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís) que corresponde a totalidade dos 100% (cem por cento) pertencente ao sócio único.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Ernesto José Mendes, que fica designado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a assinatura do administrador para obrigar a sociedade.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pelos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissio, regular-se-á em conformidade com as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Batatinhas & Companhia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Maio de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105046685, uma entidade denominada Batatinhas & Companhia, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90º do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes, entre:

Primeiro: Bruno Miguel Gomes Oliveira, casado com Cláudia Raquel Gouveia Monteiro em regime de comunhão de bens adquiridos, residente nesta Cidade de Maputo, titular do NUIT 143346609, portador do DIRE n.º 11PT00080494F, emitido a 29 de Janeiro de 2025, pelos serviços de Migração.

Segundo: Claudia Raquel Gouveia Monteiro, casada com Bruno Miguel Gomes Oliveira em regime de comunhão de bens adquiridos, residente da Cidade de Maputo, titular do NUIT 143574113, portador do DIRE n.º 11PT00097510M, emitido a 11 de Setembro de 2024, pelos serviços de Migração.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adapta a denominação Batatinhas & Companhia, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adiante designada por sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua Henriques Tocha n.º 40, Cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer parte do País.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de restauração e comércio a retalho de produtos alimentares.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 40.000,00MT (quarenta mil meticais):

- a) uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais) equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Bruno Miguel Gomes Oliveira;
- b) uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais) equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Claudia Raquel Gouveia Monteiro.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Por deliberação do sócio, podem ser exigidas prestações suplementares em dinheiro até a um montante igual ao dobro do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Direcção e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um ou mais directores, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os directores poderão ser ou não remunerados, conforme o deliberado em assembleia geral, assumindo forma de ordenado fixo, percentagem nos lucros ou outros benefícios, em conjunto ou apenas em alguma dessas modalidades.

Três) Ficam desde já nomeados como directores ambos os sócios: Bruno Miguel Gomes Oliveira e Claudia Raquel Gouveia Monteiro, a sociedade fica obrigada pela assinatura dos representantes legais acima referidos, ou procurador especialmente constituído pela direcção, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Compete aos directores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Cinco) Os directores poderão constituir mandatários e delegar neles, no todo, ou em parte, os seus poderes.

Seis) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SETIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á anualmente em sessão ordinária até trinta e um de Dezembro de cada ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e das contas do exercício, e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade poderá dissolver-se por deliberação da assembleia geral e nos termos previstos na lei.

Dois) Dissolvida a sociedade proceder-se-á à liquidação e partilha, salvo se algum sócio quiser ficar com o estabelecimento social, isto é, com todo o activo e passivo da sociedade, caso em que lhe será feita adjudicação pelo valor em que convierem.

Três) Se, porém, os sócios pretenderem o estabelecimento haverá licitação entre eles e será preferido o que mais vantagens oferecer.

ARTIGO NONO

(Dúvidas na interpretação)

Em todo o omissio, regularão as disposições do código comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e de mais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Maio de 2025. — O Conser-vador, *Ilegível*.

Bingo Star Supermercado – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105045955 uma entidade denominação, Bingo Star Supermercado – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, é celebrado o presente contrato da sociedade, por Jianbing Lin, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian -China, residente em Massinga, Av. 21 de Abril, Rovene, portador do DIRE n.º 10CN00046343Q, emitido a 22 de Março de 2024, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Bingo Star Supermercado – Sociedade Unipessoal, Limitada criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, cita na Av. de Moçambique, Bairro Jorge Dimitrov, n.º 6683, R/C, nesta Cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, desenvolver actividade comercial com importação e exportação de materiais ligados, a actividade comercial de loiças, vestuário e calçados, de produtos alimentares, comércio de electrodomésticos, artigos de ferragem, material de construção, artigos de papelaria, e diversos, supermercados, matéria-prima fabril, material de pesca, e outras actividades permitidas por lei,

- a) comércio de loiças e mobiliários diversos, comércio com importação & exportação;

- b) aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes;
- c) proporcionar a acomodação aos turistas;
- d) desenvolver o comércio de produtos de artigos diversos;
- e) para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do País.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objectivo diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objectivo.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís (20.000,00MT) correspondente a uma quota do único sócio, Jianbing Lin, equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestação suplementares)

O Sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Jianbing Lin.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na república de Moçambique.

Maputo, 12 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Branding Lab Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Março de 2025, foi matriculada, na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105043237, uma sociedade denominada Branding Lab Company, Limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adapta a denominação Branding Lab Company, Limitada, tem a sua sede na Rua Irmãos Ruby, n.º 222, R/C.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de *marketing*, *design*,

publicidade, gestão de mídias sociais, análise de *marketing*, projectos, procurement, comunicação e actividades afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT dividido por duas quotas no valor de 25.000,00MT, sendo uma quota pertencente ao sócio Sajjad Rashid Saiyad, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Xipamanine-Kalhamanculo, Rua Irmaos Ruby, Casa n.º 606, 1.º andar, Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100068734D; e a outra quota pertencente ao sócio Seifali Abdul Rahim, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Minkadjuine-Kalhamanculo, Quarteirão n.º 28, Casa n.º 601, 1.º andar, Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 040101051386B.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento do sócio gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Sajjad Rashid Saiyad, que fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação no balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Casa dos Electrónicos & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Abril de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105045164, uma entidade denominada Casa dos Electrónicos & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Patrício Dinis Francisco Paragivo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 020102684195B, emitido a 17 de Novembro de 2021, válido até 16 de Novembro de 2026, residente na Cidade de Pemba, Bairro Josina Machel.

Segundo: Pinto Jose Tivane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101936896I,

emitido a 20 de Fevereiro de 2023, válido até 19 de Fevereiro de 2028, residente na Cidade da Maputo, Bairro Hulene - B, Q. 31.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que irá se reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Casa dos Electrónicos & Serviços, Limitada, e tem a sua sede na Av. Ho Chi Minh, Bairro Central A, n.º 744, 3.º andar, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-a o seu início a partir da data da celebração da presente contrato:

(ARTIGO TERCEIRO)

(Objecto)

Um) A sociedade tem como actividade principal a venda a retalho e a grosso de material eléctrico e electrónico, Instalação de sistemas fotovoltaicos, automação, residencial e industrial, instalação e eléctrica; compra e venda de aparelho de electrodomésticos, incluindo telemóveis, acessórios e artigos relacionados; comércio a retalho de calçado e vestuário; comércio a retalho de mobiliário e material de escritório.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar seu rendimento, desde que e permitida pela lei vigente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente avaliado e realizado em dinheiro, corresponde a 100 000,00MT (cem mil meticais) e encontra-se distribuído pelas seguintes quotas:

a) uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), que corresponde a 50% do capital social, titulado por Patrício Dinis Francisco Paragivo;

b) uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), que corresponde a 50% do capital social, titulado por Pinto Jose Tivane.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activo e passivamente pertence ao sócio Patrício Dinis Francisco Paragivo.

Dois) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura do sócio Patrício Dinis Francisco Paragivo.

Três) Na ausência desta, deverá nomear o seu representante seja por procuração ou documento particular e autenticado no notório.

Quatro) Para proceder a abertura, movimentação e encerramento de contas deverá ser mediante a assinatura dos dois sócios Patrício Dinis Francisco Paragivo e Pinto Jose Tivane.

Maputo, 14 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Chica's Cabelos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Outubro de 2024, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105035381, uma sociedade denominada Chica's Cabelos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, por Hersinia Sansão Uamba, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Q. 17, Casa n.º 11, Mavalane A, Distrito Municipal KaMavota, Cidade de Maputo, portador do B.I. n.º 110301814355A, emitido a 15 de Fevereiro 2022, Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída uma sociedade sob forma de sociedade por quotas limitadas, que adopta denominação Chica's Cabelos – Sociedade Unipessoal, Limitada regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, Av. Guerra Popular, Bairro Alto Maé, n.º 196, R/C, espaço n.º 4, Distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto venda de cabelos, roupas e acessórios; costura, tranças de cabelos e aplicação de próteses e pestanas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas nos números anteriores, desde que as mesmas hajam sido devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) correspondente a 100% do valor nominal pertencente ao sócio único, Hersinia Sansão Uamba.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência fica a cargo do sócio Hersinia Sansão Uamba.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Connex Importações – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Abril de 2025, foi matriculada sob NUEL 105045868, a sociedade Connex Importações – Sociedade Unipessoal, Limitada, que vai se reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Connex Importações – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Rua da Mozal, Bairro da Matola Rio, Província de Maputo. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto importação e exportação de mercadorias, prestação de serviços logísticos e de armazenamento, consultoria e representação comercial, venda e distribuição de produtos diversos incluindo equipamentos electrónicos, peças automotivos e bens de consumo, bem como a realização de outras actividades complementares ou relacionadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 10.000,00MT, totalmente detido pelo sócio único, Sande

Patrício N'khwazi, Sande Patrício N'khwazi, natural de Maputo, residente em Boane, Bairro de Campoane, Casa n.º 2, Q. n.º 45, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102285132P, podendo ser aumentado por decisão do sócio único.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

O sócio único, Sande Patrício N'khwazi, assume as funções de gerente, com plenos poderes de administração e representação da sociedade, podendo praticar todos os actos e operações necessários à prossecução do objecto social, sem limitações.

Maputo, 14 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Creditsmart, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Fevereiro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105044814, uma entidade denominada Creditsmart, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Tendai Raimundo Mapepa, casado com Gracinda Augusto Matimbe, natural de Changara, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 110100208668J, emitido a cinco de Janeiro de dois mil e vinte e um, válido até quatro de Janeiro de dois mil e vinte e seis, casado sob regime de comunhão de bens adquiridos.

Segundo: Gizela C. Américo Mapepa, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 110100206407Q, emitido a vinte e nove de Março de dois mil e vinte e dois, válido até vinte e oito de Março de dois mil e vinte e sete.

Pelo presente contrato constituem uma sociedade que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Creditsmart, forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Cidade de Maputo, Avenida Maguiguane, n.º 1708, R\C.

Dois) Mediante simples deliberação, a gerência pode mudar a sede para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para outros locais do País, e poderá abrir ou encerrar delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: consultoria em serviços financeiros.

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital da social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, divididas em duas quotas iguais assim distribuídas:

- uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Tendai Raimundo Mapepa;
- uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Gizela C. Américo Mapepa.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital)

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até a um montante global igual ao dobro do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, é livre entre os sócios ou seus herdeiros, dependendo, no entanto, do consentimento prévio e expresso da sociedade quando se destine a estranhos a esta.

Dois) O sócio alienante não pode participar na deliberação social relativa ao consentimento da sociedade à cessão da sua quota.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Tendai Raimundo Mapepa.

Dois) A sociedade ficará obrigada pelas assinaturas conjuntas ou independentes de um dos sócios, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

(Competências da assembleia geral)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) nomeação e exoneração do gerente;
- b) amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
- d) alteração do contrato de sociedade;
- e) decisão sobre distribuição de lucros;
- f) propositura de acções judiciais contra a gerência.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum e deliberação)

Um) Em primeira convocação e desde que esteja presente mais de cinquenta por cento do capital social, considera-se constituída a assembleia geral.

Dois) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade ou outros assuntos em que a lei exija maioria qualificada, sem a especificar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO IV

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Cedência)

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os deliberam em assembleia geral sobre a cedência da sua quota, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Cuti Mobília, E.I

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que a 21 de Fevereiro de 2025, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 105042542, firma do comerciante em nome individual, cujo proprietário é Youqi Wang, casado, natural de Fujian, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 11CN00576021Q, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Manica, em Chimoio, a 5 de Setembro de 2024, residente no Distrito de Manica, Província do mesmo nome.

Mais certifico que exerce a actividade de comércio a retalho de mobiliário e artigos de iluminação, em estabelecimentos especializados, tendo iniciado a sua actividade comercial a vinte e um de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, com o endereço na Av./Rua Pigivite, andar R/C, Bairro dois, andar R/C, Cidade de Chimoio, Província de Manica - Moçambique, que usa a denominação Cuti Mobília, E.I.

Chimoio, 6 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Dalabei Petroleum Nampula, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Abril de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do

Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105044689, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador notário superior, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, denominada Dalabei Petroleum Nampula, Limitada, constituída por Dalabei Petroleum, Limitada, registada sob NUEL 101224198, neste acto representado pelo seu administrador Abdirizaq Farah Nur, casado, natural de Mandera, Kenia, residente em Nampula, portador do Passaporte n.º CK59911, emitido a 24 de Maio de 2021, pelo Governo do Quênia; e Mussa Abdull Arale, casado, natural de Mogadishu, Somália, portador do DIRE n.º 035000041026N, emitido em Nampula, a 2 de Maio de 2025, residente em Nampula. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Dalabei Petroleum Nampula, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Murrapanhuia, s/n, próximo ao Posto do Conselho Municipal de Natikire, Cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral abrir sucursais, filiais, escritórios delegações ou qualquer outra forma de representação no distrito como na Província desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

Dois) A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contado a partir da data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) compra e venda de combustíveis, petróleo, óleos e lubrificantes, peças e acessórios para veículos com ou sem motores, máquinas entre outros aparelhos ou instrumentos mecânicos, informáticos, electrónicos ou hidráulicos;
- b) compra e venda de todos produtos alimentares e não alimentares em loja de conveniência;
- c) fornecimento de outros bens e serviços diversos e comércio de todo o material para seu trabalho e de higiene e segurança no trabalho;
- d) importação e exportação de bens e serviços de e para sua actividade.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo

qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís), o que equivale a 100% (cem por cento) distribuído por duas quotas de igual valor, nomeadamente 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticaís), pertencente a cada um dos sócios Dalabei Petroleum, Limitada e Mussa Abdull Arale.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente compete ao sócio Mussa Abdull Arale, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para vincular a sociedade em todos os actos, contratos e documentos.

Dois) Ao administrador compete dirigir, actuar em nome e por conta e olhando no objecto da sociedade, podendo constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a terceiro por meio de procuração desde que deliberado em assembleia geral.

Nampula, 3 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Decorzon, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Abril de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105045856, uma entidade Decorzon, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Onésio Ernesto Vilanculos, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, residente no Bairro Bunhiça, Quarteirão n.º 10, Casa 106, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110202507529N, emitido a 16 de Julho de 2021, pelos Serviços de Identificação da Cidade de Maputo, casado em regime de comunhão geral de bens com Vânia Jorge Manhice Vilanculos, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em KaMavota, Chihango, Quarteirão 131, Casa n.º 6450, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100578407J, emitido a 16 de Dezembro de 2022.

Segundo: Ernesto Senda Vilanculos Júnior, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana,

natural de Maputo, residente no Bairro da Machava - Bunhiça, Quarteirão n.º 10, Casa n.º 106, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110202507522M, emitido a 7 de Fevereiro de 2023, pelos Serviços de Identificação da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Decorzon, Limitada e tem a sua sede em Maputo, Distrito de KaMpfumo, Bairro Central, Avenida Karl Max, n.º 1573.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar dentro e fora do país, também poderá abrir e encerrar sucursais, agências delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o *design* e decoração de interior e exterior e venda de material de decoração.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a duas quotas com o valor de 30.000,00MT (trinta mil meticaís) pertencente ao sócio Onésio Ernesto Vilanculos; e 20.000,00MT (vinte mil meticaís) pertencente ao sócio Ernesto Senda Vilanculos Júnior.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral e registada em acta, podendo ser realizado em dinheiro ou em outros bens ou incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUINTO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou inabilitação de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando este entre eles a todos representantes na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Onésio Ernesto Vilanculos como administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Ebrahim Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Março de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105042913, uma entidade denominada Ebrahim Trading, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Mubashar Ali, de nacionalidade paquistanesa, portador do Passaporte n.º YK1805643, residente na Cidade de Maputo.

Segundo: Muhammad Naddem, de nacionalidade paquistanesa, portador do DIRE n.º 10PK00076233J, residente na Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade limitada por quotas, que adopta a denominação Ebrahim Trading, Limitada, com domicílio sede na Avenida Joaquim Chissano, n.º 3250, Cidade de Maputo e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto principal:

- comércio geral com importação e exportação;
- venda de peças de viaturas;
- venda de viaturas importadas;
- prestação de serviços em diversas áreas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas distribuídas de forma desigualitária pelos sócios nos seguintes termos: uma quota no valor de 80.000,00MT (80%) a favor de Mubashar Ali e outra no valor de 20.000,00MT (20%) a favor de Muhammad Naddem.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gestão e representação)

A administração, gestão e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e

passivamente, passa a cargo do sócio Mubashar Ali, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todas instituições públicas e privadas e para conferir poderes e competências em determinados empregados/mandatários da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo que fica como omissos, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Cidade de Maputo, a 8 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Entrepasto Volvo Cars, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária universal da sociedade Entrepasto Volvo Cars, Limitada, datada de dez de Março de dois mil e vinte e cinco, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais da Beira sob NUEL 10061860, com o capital social de 3.000.000,00MT (três milhões de meticais), titular do NUIT 400613117, foi aprovado por unanimidade de 100% dos votos representativos da totalidade do capital social, a dissolução da sociedade nos termos do artigo 18.º do pacto social e da alínea a) e do n.º 1 do artigo 232.º do Código Comercial.

Foi ainda deliberado e aprovado por unanimidade de 100% dos votos representativos da totalidade do capital social, a designação do liquidatário: Jorge Manuel de Brito do Amaral Brites, conforme o n.º 3 do artigo 242º do Código Comercial vigente.

Maputo, 12 de Maio de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Ferragem Eclipse de RAV – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Maio de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105029954, uma entidade denominada Ferragem Eclipse de RAV – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Nurmamad Ismael Adamo, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Chòkwé, Província de Gaza, portador do Bilhete de Identidade n.º 090600427110C,

emitido a 21 de Outubro de 2020, válido até 20 de Outubro 2030, emitido na Cidade de Maputo, titular do NUIT 100618435.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede e duração)

A sociedade adota a firma Ferragem Eclipse de RAV – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Cidade da Chòkwé, Av. Eduardo Mondlane, n.º. 271, Bairro 5, Província de Gaza, podendo abrir sucursais em todo País.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a venda de material de construção. A sociedade poderá exercer outras actividades, ainda que estas não estejam conexas ao seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT, correspondendo a uma quota única subscrita ao sócio único, Nurmamad Ismael Adamo, correspondente a 100% do capital.

ARTIGO QUARTO

(Administração e vinculação da sociedade)

A administração e representação da sociedade competem ao sócio único, Nurmamad Ismael Adamo, ou a quem por este for nomeado. Para movimentação de contas bancárias obriga assinatura do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislações aplicáveis em Moçambique.

Maputo, 14 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Future Mecanica Diesel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Maio de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101635945, uma entidade denominada Future Mecanica Diesel, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Saraiva Bernardo Nhantumbo, casado, natural de Manjacaze, residente em Matola –Rio, Bairro, Q. 2, Casa n.º 2, Célula 2, portador do Bilhete de Identidade

n.º 1101010368471, emitido a 22 de Agosto de 2019, pelo Arquivo de identificação Civil de Maputo.

Segundo: Vicente Alberto Pondja, solteiro, natural de Maputo, residente em Machava – Sede, Casa 38, Q. 32, Bairro Bunhiça, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101001130861, emitido a 10 de Dezembro de 2013, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Future Mecanica Diesel, Limitada e tem a sua sede em Maputo, Bairro de Mavalane A, Q. 4, Casa 38, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: mecânica geral, serralheira, electricidade auto, bate chapas e pintura e serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20,000,00MT repartido da seguinte forma:

- Saraiva Bernardo Nhantumbo – com uma quota de 12,000,00MT (doze mil meticais) correspondente a 60% do capital;
- Vicente Alberto Pondja – com uma quota de 8,000,00MT (oito mil meticais) correspondente a 40% do capital.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Saraiva Bernardo Nhantumbo, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Maputo, 12 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Fuxin Material de Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois de Abril de dois mil e vinte e cinco, a sociedade Fuxin Material de Construção, Limitada, matriculada sob NUEL 105011256, deliberaram o seguinte:

A cessão da quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), que corresponde a cinquenta por cento do sócio Kong Zhong Chen, possuía e que cedeu a Kong Yin Chen, cessa parcialmente a quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), que corresponde a cinquenta por cento que possuía e que cedeu a Kong Yin Chen.

Em consequência, é alterada a redacção dos artigos quarto e sexto do pacto social, os quais passam a ter a nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), dividido em duas quotas assim distribuído:

- a) Naishui Chen, com uma quota no valor de dez mil meticaís equivalente a cinquenta por cento;
- b) Kong Yin Chen, com uma quota no valor de dez mil meticaís equivalente a cinquenta por cento.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente passa já a cargo do sócio Kong Yin Chen, que deste já fica nomeado sócio-gerente.

Maputo, 13 de Maio de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

=====

**Haisheng International
Mining Trading Company,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Abril de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105045922, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Haisheng International Mining Trading Company, Limitada, constituída entre os sócios: Jinping He, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EK3501842, emitido pela República da China, residente em Nampula; Kangyong Weng, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte

n.º EL8961083, emitido pela República da China, residente no Bairro Central, Cidade de Nampula; e Carla Maria Duarte Chiniah, de nacionalidade moçambicana, portadora do B.I. n.º 030100707731N, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no Bairro Central, Cidade de Nampula.

Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Haisheng International Mining Trading Company, Limitada. A sua sede está estabelecida na Rua das FPLM, Bairro Central Cidade de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal:

- a) comércio a grosso e a retalho de minérios e de metais, combustíveis sólidos, líquidos e produtos derivados;
- b) comércio de máquinas para construção e engenharia civil.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 12.000,00MT (doze mil meticaís) correspondente a sessenta por cento (60%) do capital social, pertencente ao sócio Kangyong Weng;
- b) uma quota no valor nominal de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticaís) correspondente a trinta e cinco por cento (35%) do capital social, pertencente ao sócio Jinping He;
- c) uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís) correspondente a cinco por cento (5%) do capital social, pertencente à sócia Carla Maria Duarte Chiniah.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por Kangyong Weng, de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Nampula, 30 de Abril de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Henrique Silva Comércio
e Serviços – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Abril de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105045444, uma entidade denominada Henrique Silva Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, por Henrique Martins Rolo da Silva, de nacionalidade portuguesa, casado, natural de Benavente-Santarém, portador do DIRE n.º 11PT00105980S, emitido pelo Serviço Nacional de Migração (SENAMI), a 2 de Setembro de 2024, válido até 1 de Setembro de 2025, residente no Bairro Kumbeza, Q. n.º 136, Casa n.º 7009. Constitui uma sociedade unipessoal por quotas com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social Henrique Silva Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sede no Bairro Kumbeza, Q. n.º 136, Casa n.º 7009, Matola, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

- Um) A sociedade tem por objecto social:
- a) prestação de serviços na área de engenharia civil e arquitectura;
 - b) desenvolvimento de projectos de arquitectura, engenharia, assistência técnica; e,
 - c) serviços de gestão de projectos, supervisão e coordenação das actividades de construção civil e afins.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das acima referidas, ou qualquer

outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde a cem por cento (100%) de uma única quota, pertencente ao único sócio, Henrique Martins Rolo da Silva.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida por Henrique Martins Rolo da Silva, na qualidade de sócio e administrador único.

Dois) O mandato do administrador tem duração indeterminada.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade é obrigada pela assinatura do sócio e administrador único ou pela assinatura de um procurador devidamente nomeado pelo sócio e administrador único.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestações de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

(Disposição final)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 14 de Maio de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Hon Jeng Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no três de Abril de dois e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 105044833, a sociedade anónima Hon Jeng Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação social e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade unipessoal por quotas e a denominação social Hon Jeng Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado (doravante a sociedade).

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Parcela n.º 3379/R, EN4, Tchumene, Cidade da Matola, Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a sócia única julgar conveniente.

Dois) O Conselho de Administração pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade pode abrir e encerrar sucursais, filiais, delegações, representações, agências ou outras formas de representação social, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste:

- a) fabrico, processamento, venda a grosso e a retalho, importação e exportação de todos os tipos de bebidas, produtos alimentares e material para embalagens, tais como tampas de plástico, garrafas de plástico, garrafas PET, pré-moldes, rótulos, películas de plástico e outros produtos relacionados com o objecto da sociedade;
- b) actividade agrícola e agro-industrial;
- c) venda de veículos, assistência técnica e venda de peças sobresselentes;
- d) armazenamento de produtos e de todo o tipo de mercadorias;
- e) construção e agenciamento imobiliário;
- f) prestação de serviços conexos ou a realização de outras actividades conexas, acessórias, necessárias ao cumprimento do seu objecto, na máxima extensão permitida por lei.

Dois) A sociedade pode adquirir ou gerir participações sociais no capital de outras sociedades com um objecto social semelhante ao da sociedade ou participar em consórcios ou outras formas de associação com terceiros.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 120.000,00MT (cento e vinte milhões de meticais), correspondente a uma quota única representativa de 100% do capital social da sociedade, pertencente a sócia única, Taiwan Hon Chuan Enterprise Co., Ltd.

ARTIGO QUINTO

(Prestações adicionais e suprimentos)

A sócia única poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação aprovada por unanimidade dos votos correspondentes ao capital social da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da sociedade serão compostos pela assembleia geral e pelo conselho de administração.

Dois) Todos os membros dos órgãos sociais devem declarar, por escrito, através do termo de posse, a sua aceitação para exercer os cargos para que foram eleitos ou designados.

Três) Os membros da assembleia geral e do conselho de administração serão nomeados pela sócia única para um mandato de três (3) anos renováveis.

Quatro) O mandato dos membros do conselho de administração pode ser renovado uma ou mais vezes.

Cinco) Caso seja necessário substituir um membro dos órgãos sociais durante o seu mandato, o membro substituto deve exercer o mandato correspondente ao período de substituição.

Seis) Compete ao conselho de administração exercer as seguintes funções:

- a) propor alterações aos estatutos da sociedade;
- b) determinar, supervisionar e executar o plano de actividades;
- c) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- d) concessão de empréstimos ou garantias a terceiros;
- e) aprovação do plano estratégico a longo prazo, do orçamento e do plano de acção de investimento da sociedade, incluindo eventuais alterações aos mesmos, para posterior submissão à assembleia geral;

- f) alienação de bens da sociedade e a imposição de encargos ou ónus sobre os mesmos, desde que tal alienação ou constituição de encargos não esteja prevista no orçamento e plano da sociedade;
- g) aprovar investimentos de capital, desde que tais investimentos não estejam previstos no plano de investimentos da sociedade;
- h) celebração, alteração ou cessação de qualquer contrato institucional com terceiros, de longa duração e de cooperação sustentável, desde que tal celebração, alteração ou cessação tenha um impacto relevante na actividade da sociedade;
- i) delegação de poderes para um determinado administrador, incluindo a nomeação de administradores executivos para a prática de determinados actos ou a constituição de mandatários;
- j) abrir e encerrar de sucursais;
- k) analisar orçamentos, fecho de contas e relatórios de actividade;
- l) aprovar investimentos em outras sociedades ou a aquisição de participações em outras sociedades;
- m) nomear e destituir contabilistas que certificam os relatórios financeiros da sociedade;
- n) celebrar acordos de joint-venture, consórcios, empreendimentos conjuntos e contratos similares;
- o) participação da sociedade em novos projectos;
- p) aprovar os termos e condições das prestações acessórias de serviços auxiliares;
- q) elaborar propostas de aumento ou redução de capital;
- r) propor a aplicação de resultados ou a compensação de prejuízos;
- s) propor a aquisição e alienação do património importante;
- t) aprovar a contracção de empréstimos externos, avais e garantias da sociedade;
- u) aprovar contratos importantes ou outros assuntos de carácter material;
- v) outras atribuições e poderes que lhe sejam conferidos pelos estatutos da sociedade ou por deliberação de accionistas.

Dois) O presidente do conselho de administração será eleito entre os administradores, por maioria de votos, em reunião na qual estejam presentes mais de dois terços dos administradores.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A reunião da assembleia geral anual será convocada no primeiro trimestre de cada ano para apreciação e aprovação do balanço e contas anuais, e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória.

Dois) As reuniões da assembleia geral podem ser convocadas por qualquer administrador, pelos sócios que representem, pelo menos, cinco por cento (5%) do capital social ou pelo presidente da mesa da assembleia geral, com antecedência de vinte e um (21) dias de calendário, sem prejuízo das formalidades de convocação serem dispensadas por acordo escrito da sócia única presente ou representada na reunião.

Três) As convocatórias para as reuniões da assembleia geral deverão ser enviadas por meio de carta registada e deverão ser acompanhadas da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada das decisões sobre os assuntos constantes da ordem de trabalhos.

Quatro) A sócia única poderá ser representada em reuniões da assembleia geral por um advogado, procurador, administrador da sociedade ou um terceiro mediante carta mandadeira dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida por três (3) administradores.

Dois) Salvo deliberação em contrário da sócia única, os administradores não serão remunerados e serão dispensados de prestar caução.

Três) A sócia única aprovará a remuneração dos administradores.

Quatro) Sujeito às competências reservadas por lei a assembleia geral, os administradores exercem os mais amplos poderes de gestão da sociedade e representa-a perante terceiros. Os administradores não podem executar quaisquer propostas de venda ou de alienação da totalidade ou da parte substancial da sociedade ou dos seus bens, a menos que a sócia única tenha aprovado a proposta na assembleia geral.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de dois administradores;
- b) pela assinatura de um administrador executivo, nos termos e com os limites do respectivo mandato; ou
- c) pela assinatura de um procurador, nos termos e com os limites do respectivo mandato.

Seis) O sócio único deliberou nomear os seguintes membros do Conselho de Administração para o mandato de 2025-2027:

d) Tsao, Hung-Yu, de nacionalidade taiwanesa, portador do Passaporte n.º 362853947, com residência em n.º 16-3, Wenquan Rd., Wuri Dist., Cidade de Taichung, Taiwan;

e) Huang, Kuan Jen, de nacionalidade taiwanesa, portador do Passaporte n.º 361268610, com residência em 15F.-5, n.º 88, Taihe 5th St., Beitun Dist., Cidade de Taichung, Taiwan; e

f) Wu, Liang-Cheng, de nacionalidade taiwanesa, portador do Passaporte n.º 360516553, com residência em 2F., n.º 21, Ln. 36, Cixiu Rd., Distrito de Taishan, Cidade de Nova Taipé, Taiwan.

Sete) Salvo deliberação em contrário da sócia única, os administradores não são remunerados e não terão de prestar caução.

ARTIGO NONO

(Ano financeiro)

O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pela sócia única e permitido nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, devendo o montante restante dos lucros ser aplicado em conformidade com a deliberação da sócia única.

Dois) Qualquer valor devido a sociedade por um sócio será deduzido dos dividendos e outras distribuições pagáveis a este.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Salvo deliberação em contrário da sócia única, os administradores serão os liquidatários da sociedade.

Maputo, 12 de Maio de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Labão Alfredo de Assunção
José, Despachante
Aduaneiro – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Maio de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100285568, uma entidade denominada Labão Alfredo de Assunção José, Despachante Aduaneiro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada, por Labão Alfredo de Assunção José, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do B.I. n.º 100102053654I, emitido a 26 de Agosto de 2012, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade da Matola.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Labão Alfredo de Assunção José, Despachante Aduaneiro – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Tchumene 2, Estrada Nacional n.º 4, Quarteirão 15, Casa n.º 930.

Dois) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de despacho aduaneiro e transporte de mercadorias, e actua como intermediário entre empresas e autoridades aduaneiras.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de uma única quota, no valor nominal de vinte mil meticais correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Labão Alfredo de Assunção José, equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Labão Alfredo de

Assunção José, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução e com a remuneração que lhe vier a ser fixada.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio-gerente, ou ainda por procurador designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Maio de 2025. — O Conservador, *Illegível*.

Maputo Printer – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia seis de Maio de dois mil e vinte e cinco, na sociedade Maputo Printer – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100631563, deliberaram a mudança de endereço para Avenida da Tanzânia número cento e quinze, Cidade de Maputo.

Em consequência disso, altera-se o artigo segundo (sede da sociedade), alínea 1.

ARTIGO SEGUNDO

(sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida da Tanzânia n 115, rés-do-chão, Cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprido os necessários requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral cumpridos os necessários preceitos legais.

Maputo, 6 de Maio de 2025. — O Técnico, *Illegível*.

Millenium Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Maio de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105047135, uma entidade denominada Millenium Resources, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Eliemino Eliel Mandlate, de nacionalidade moçambicana, casado com Celma Chano Mussengue Mavire Mandlate, no regime de comunhão de bens, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100107397N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Beirra, residente no 3.º Ponta-Gea, Rua Aires de Onelas UC A, Q.1.

Segundo: Leonel Ndjombo Abiatar Mazuze, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010004854B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, residente no Q. 26, Casa 920, Bairro de Tchumene-02, Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Millenium Resources, Limitada, criada por tempo indeterminado, e a sua sede localiza-se na Avenida Maguiguana, Casa 574, Bairro Central, Cidade de Maputo, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

- Um) A sociedade tem por objecto:
- a) prospecção e pesquisa de recursos minerais;
 - b) exploração e transporte dos recursos minerais;
 - c) compra e venda dos recursos minerais;
 - d) tratamento e exportação dos produtos minera
 - e) agentes do comércio por grosso de minérios, metais, produtos, químicos para indústria, maquinas e equipamento industrial;
 - f) importação e exportação;
 - g) importação de factores de produção destinada à actividade da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou retalho, que resolva explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal obtenha as necessárias licenças.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social subscrito, integralmente e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), que correspondem ao somatório de duas (2) quotas:

- a) uma no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50%, pertencentes ao sócio Elminio Eliel Mandlate;

b) uma no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50%, pertencente ao sócio Leonel Ndjombo Abiatar Mazuze.

ARTIGO QUARTO

(Alteração do capital social)

O capital social poderá ser alterado sob proposta da gerência, fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, dependem do consentimento da sociedade, gozando do direito de preferência.

Dois) É livre e permitida a cessão e divisão de quotas a favor de terceiros, bem como dos seus herdeiros.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) a assembleia geral;
- b) a administração e gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida por Elminio Eliel Mandlate, com poderes para representar a empresa perante terceiros, celebrar contratos, assinar documentos e tomar decisões operacionais. A gestão poderá ser rotativa ou conjunta, conforme acordado em assembleia.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que os represente a todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte para o fundo de reserva legal e as deduções acordadas pela sociedade será devidos para os sócios de acordo com as quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelo director-geral que estiver em exercício à data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Maio de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

MMZ Investimentos, Limitada
(MMZ Auditores)

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacta a denominação da sociedade «MMZ Investimentos, Limitada, Auditores» no *Boletim da República*, n.º 146, III Série, de 29 de Julho de 2024, onde se lê: «MMZ Investimentos, Limitada (MZ Auditores)», deve ler-se: «MMZ Investimentos, Limitada, Auditores».

Maputo, 28 de Abril de 2025. — O Técnico,
Ilegível.

MOZ GNV, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, a sociedade MOZGNV, S.A com capital social de 100.000,00MT, registada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105006828, e constituída a catorze de Julho de dois mil e vinte e três, deliberou sobre a alteração da estrutura administrativa da sociedade.

Em consequência da referida deliberação, o artigo décimo nono, passa a ter a seguinte redacção:

.....

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

(Composição do Conselho de Admi-
nistração)

- Um) Mantém.
- Dois) Mantém.

Três) Ficam nomeados para o cargo de administradores Liudmil Moisés Portugal e Rosa Armando Tensão Alafo.

Maputo, 21 de Abril de 2025. — O Técnico,
Ilegível.

Moz Trade Import & Export
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis dias do mês de Abril de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Moz Trade Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade de direito moçambicano, inscrita na Conservatória do Registo das Entidades sob NUEL 105033315, deliberaram os sócios da sociedade, a abertura de sucursal.

Como consequência dessa deliberação, foi alterado o artigo primeiro dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A presente sociedade adopta a denominação Moz Trade Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Nampula, Nacala-Porto, Cidade da Baixa, Mercado Central, com sucursal no Bairro Chaimite, Cidade da Beira, Província de Sofala.

Maputo, 9 de Maio de 2025. — O Técnico,
Ilegível.

Mozinvest Transpor &
Logistic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que na sequência do contrato de sociedade, de seis de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, elaborado por instrumento particular, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada Mozinvest Transpor & Logistic, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 105038578, com o capital social de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), com sede em Moçambique, Província de Maputo, Distrito de Maputo, Bairro da Liberdade, Rua da Lunda, n.º 13354, rés-do-chão, Casa n.º 628, Quarteirão n.º 18, conforme Certidão Comercial da Conservatória de Registo das Entidades Legais emitida a 17 de Dezembro de 2024, decidiram, por unanimidade, o seguinte:

Verificando-se falha na redacção do artigo quarto do referido contrato, e havendo necessidade da devida alteração que tinha: o capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de trezentos mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de setenta mil meticaís correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Zacarias Machaieie;

- b) uma quota no valor nominal de cento e trinta mil meticaís correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Gervásio Willfred Tomé Macuacua.

bb) passa a ter a seguinte redacção.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de trezentos mil meticaís e correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticaís correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Zacarias Machaieie;
- b) uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Gervásio Willfred Tomé Macuacua.

Em tudo não alterado por este extracto público, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 16 de Abril de 2025. — A Notária, *Ilegível*.



Pacas Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 28 de Abril de 2025, foi matriculado na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 105046274, firma constituída por José Pacanate Jojó, natural de Nfudze-Barue, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100990912A, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, a quinze de Março de dois mil e vinte e dois, e residente no Bairro 25 de Junho, Localidade Urbana número um, Cidade de Chimoio.

Constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação Pacas Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, vai ter a sua sede no Bairro 25 de Junho, Província de Manica.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando julgarem conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- consultoria de estudos e pesquisa;
- avaliação de impacto ambiental;
- estudos de viabilidade e auditoria ambiental;
- concepção, implementação e fiscalização de projectos de abertura de poços de água, obras, drenagem, saneamento, sistemas de irrigação;
- transferência de tecnologias que garantam uso sustentável de recursos naturais em diferentes áreas de actividade;
- elaboração, implementação e fiscalização de planos de pormenores e de ordenamento territorial;
- acessória, implementação e fiscalização de projectos de construção civil e de desenvolvimento rural;
- fornecimento de reagentes químicos;
- fornecimento de materiais de escritório, insumos agrícola
- comercialização de produtos agro pecuários;
- importação e exportação de equipamentos, produtos diversos e actividades de engenharia, ensaios e análises técnicos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

Três) Por decisão do sócio, é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem

mil meticaís), correspondente a uma e única quota, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único, José Pacanate Jojó.

Dois) O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único, José Pacanate Jojó, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 28 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Parque dos Zagartos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia trinta de Abril de dois mil e vinte e cinco na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo, de conformidade com a acta de assembleia geral de vinte e quatro de Abril deste ano, procedeu-se o registo da divisão e transmissão da quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís, representativa de cinquenta por cento do capital social da sociedade denominada Parque dos Zagartos – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105031619, pertencente ao sócio Azarias Henriques Zagarto a favor de Alcídio Teixeira Noé Chong, passando este a deter nesta sociedade uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís, representativa de cinquenta por cento do capital social, e ainda por conta da divisão, cessão e aquisição da quota, decidiram que a administração da sociedade é confiada a uma gerência composta por dois gerentes, nomeadamente Azarias Henriques Zagarto, e Alcídio Teixeira Noé Chong, passando a sociedade a vincular-se com as suas assinaturas. Em consequência daqueles actos é alterado parcialmente o estatuto da sociedade no artigo quarto e oitavo, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, correspondendo a cem por cento do capital social, devido em duas quotas iguais:

- a) uma quota com valor nominal de cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Azarias Henriques Zagarto;
- b) uma quota com valor nominal de cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Alcídio Teixeira Noé Chong.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade é confiada a uma gerência composta por dois gerentes.

Dois) Os gerentes são nomeados por períodos de três anos e poderão ser elegíveis para novo mandato, excepto se houver deliberação em contrário. Qualquer gerente manter-se-á no seu posto até que um substituto seja nomeado.

Três) São desde já nomeados Azarias Henriques Zagarto, e Alcídio Teixeira Noé Chong para o cargo de gerentes com dispensa de caução.

Quatro) Compete a administração por via dos gerentes e na medida em que estes poderes não sejam limitados por lei ou pelos presentes estatutos em especial:

- a) representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo e fora;
- b) assinar, suspender e abrir contas bancárias, incluindo negociar o contrato de depósito, de empréstimo e outros bancários;
- c) transferir ou adquirir propriedades, arrendar, alugar, sublocar ou conceder qualquer parte da propriedade da sociedade nos limites da lei comercial e dos presentes estatutos.
- d) praticar actos de comércio ou de gestão ordinária da sociedade.

Cinco) A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

- a) pela assinatura independente e individual de qualquer dos Gerentes nos actos ordinários;
- b) pela assinatura conjunta dos dois Gerentes nos actos bancários;
- c) pela assinatura de um ou mais procuradores, no âmbito dos poderes conferidos.

Seis) É proibido à sociedade conceder empréstimo ou crédito ao gerente, efectuar pagamento por conta dele, prestar garantia a obrigação por ele contraída e a ele facultar adiantamentos de remuneração superior a um mês, sem prejuízo do disposto na alínea a) do artigo 143.º do C.C.

Maputo, 5 de Maio de 2025. — O Técnico,
Ilegível.

RCP Reciclagem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105026816, uma entidade RCP Reciclagem, Limitada.

Primeiro: Karim Siraj Halani, de nacionalidade indiana, maior, solteiro, portador do DIRE n.º 09IN00060371I, emitido pela Direcção Provincial de Migração de Maputo, a 15 de Agosto de 2023, válido até 14 de Agosto de 2024, residente na Cidade da Matola, Talhão 32, Parcela n.º 828C, Província de Maputo.

Segundo: Alnur Azimbhai Murani, de nacionalidade Indiana, maior, casado, portador do DIRE n.º 11IN00062929J, emitido pela Direcção Provincial de Migração da Cidade de Maputo, 20 de Fevereiro de 2024, válido até 19 de Fevereiro de 2029, residente na Índia.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do n.º do artigo 74 do Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio.

Constituem uma sociedade empresarial em nome colectivo de responsabilidade limitada, a qual se regerá em conformidade com os artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma RCP Reciclagem, Limitada, e tem a sua sede na Rua da Mozal, Bairro de Beluluane, Distrito de Boane, n.º 371, Província de Maputo, e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social em todo o território nacional, e, bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade terá como objecto social o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) reciclagem de resíduos sólidos;
- b) reciclagem de artigos plásticos, de vidro, papelão, metálicos e derivados;

- c) comércio de garrafas e tampas;
- d) comércio de materiais metálicos, plástico, papel, artigos plásticos, vidros, papelão e derivados;
- e) comércio de material reciclado, de colas líquidas, fita-cola, e outros materiais abrasivos ou de junção de elementos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondendo à duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Alnur Azimbhai Murani;
- b) outra quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Karim Siraj Halani, montante equivalente à totalidade do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabem aos dois sócios Karim Siraj Halani e Alnur Azimbhai Murani, que, desde já ficam nomeados gerentes da sociedade.

Dois) Para vincular a sociedade em actos de mero expediente é bastante a assinatura de um dos gerentes nomeados nos termos do número anterior.

Três) Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos onerosos, é necessária a intervenção de um dos sócios gerente.

Quatro) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Cinco) Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá em nome da sociedade:

- a) comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis, incluindo automóveis;
- b) celebrar contratos de locação financeira;
- c) contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

Seis) A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, no todo ou em parte, carecem do consentimento dos sócios gerentes.

Dois) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas a terceiros, carecem de autorização prévia dos sócios gerentes, dada por deliberação da respectiva assembleia validamente convocada para o efeito.

Três) Goza do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a gerência da sociedade.

Quatro) É nula e de nenhum efeito jurídico, qualquer divisão, cessão ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números anteriores.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quota)

A sociedade poderá deliberar em assembleia geral, a realizar no prazo de 90 dias, contados da data do conhecimento do respectivo facto, amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a) por acordo da gerência;
- b) interdição ou insolvência do sócio;
- c) arresto, arrolamento ou penhora da quota, ou quando a mesma for arrematada, adjudicada ou vendida em processo judicial, administrativo ou fiscal;
- d) cessão de quota;
- e) falecimento do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Participação noutras sociedades)

A sociedade poderá adquirir ou alienar participações em quaisquer sociedades, ainda que reguladas por leis especiais, bem como associar-se a quaisquer pessoas, singulares ou colectivas, para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, novas sociedades, consórcios e associações em participação, independentemente do respectivo objecto.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

À todo o omissso no presente contrato, aplicar-se-ão as regras e normas em vigor no Código Comercial em vigor na República de Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 14 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

SÁ Machado Moçambique, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do primeiro dia do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, a Assembleia Geral da sociedade SÁ Machado Moçambique, S.A, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100190559, deliberou deliberar sob alteração das assinaturas que obrigam a sociedade por renúncia do administrador Cristina Maria Barreto Mendonça e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo terceiro que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida por Sérgio António Fernandes de Sá Machado, Presidente do Conselho de Administração, e poe João Carlos Pereira Venichand, Vice-Presidente do Conselho de Administração.

Dois) (Inalterado).

Três) (Inalterado).

Quatro) (inalterado).

Maputo, 5 de Maio de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

SAADI Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101507424, uma entidade denominada SAADI Motors, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Muhammad Javed, de nacionalidade paquistanesa, portador do Passaporte n.º GX8678993, residente na Cidade de Maputo.

Segundo: Waseem Abbas, de nacionalidade paquistanesa, portador do Passaporte n.º BV1014973, residente na Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

É constituída, nos termos da lei e destes estatutos, uma sociedade limitada por quotas, que adopta a denominação SAADI Motors, Limitada, com domicílio sede na Av. Angola, Bairro da Urbanização, Q. 55, Casa 54, Cidade de Maputo e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A empresa ora criada dedicar-se-á actividade de comércio geral com importação e exportação de viaturas recondicionadas, bem como acessórios e peças para manutenção e reparação de viaturas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT que corresponde à soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma: uma quota no valor nominal de 30.000,00MT correspondente a 60% do capital social, pertencente a Muhammad Javed; e outra no valor de 20.000,00MT correspondente a 40% do capital social, pertencente a Waseem Abbas.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gestão e representação)

A administração, gestão e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, passa a cargo da sócia Abubakar Khalid, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todas instituições públicas e privadas.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo que fica como omissso, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Cidade de Maputo, 25 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Salão Estética Dicaren Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia um de Abril do ano dois mil e vinte e cinco, deliberou-se a cessão de quotas e entrada de novos sócios, alteração da administração e denominação da sociedade Salão Estética Dicaren Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101144259, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior.

Em consequência disso, alteram-se os artigos primeiro, quarto e oitavo do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Salão Estética Dikaren, Limitada e será regida nos termos do presente contrato de sociedade e nos termos previstos e aplicáveis em legislação específica e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais).

Dois) O capital social encontra-se dividido em três (3) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota de 850.000,00MT (oitocentos e cinquenta mil meticais) correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Diana Isabel Pérez Leandro;
- b) uma quota de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social, pertencente ao sócio Júlio António Pérez Palomino.

Dois) Por fim, em resultado das alterações acima referidas, os novos sócios acordaram em proceder também com a alteração da administração da sociedade passando ambos a serem os únicos administradores da sociedade, pelo que, fica alterado o artigo oitavo do estatuto de sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) Administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo dos dois

sócios: Diana Isabel Pérez Leandro e Julio Antonio Perez Palomino, que desde já são nomeados administradores da sociedade e com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada bastam assinatura dos administradores.

Três) Os administradores poderão constituir mandatários, com poderes e julgar conveniente e também substabelecer ou delegar todos os seus poderes de administração a outra pessoa que lhes convier por meio de procuração.

Quatro) Os administradores terão também a renumeração que lhes for fixada pela sociedade.

Nampula, 10 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

SMIT Lamnalco Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral de onze de Março de dois mil e vinte e cinco, as sócias da SMIT Lamnalco Mozambique, Limitada, uma sociedade constituída e regida pelo direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101163466, deliberaram, por unanimidade, proceder a alteração dos artigos dez, catorze, dezassete, dezoito e dezanove dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) a assembleia geral;
- b) o conselho de administração; e
- c) o fiscal único, caso seja necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral que os nomear, os quais podem constituir-se em conselho de administração, com o mínimo de três membros.

Dois) O mandato dos administradores é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral.

Três) Os administradores ficam dispensados de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

- Um) A sociedade obriga-se:
- a) pela assinatura conjunta de dois administradores;
 - b) pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
 - c) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO IV

Do órgão de fiscalização

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Fiscalização)

Um) A assembleia geral, caso seja necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um fiscal único, que deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) As decisões do fiscal único serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar as decisões tomadas e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

CAPÍTULO IV

Do exercício e contas anuais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante os primeiros quatro meses do ano seguinte.

Três) (...).

Maputo, 9 de Abril de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade Moçambicana de Cabotagem, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular, datado de vinte e oito de Março de dois mil e vinte e cinco, celebrado em conformidade com o disposto nos artigos setenta e quatro e cento e oitenta do Código Comercial, foi alterado o artigo trigésimo segundo dos estatutos da Sociedade Moçambicana de Cabotagem, SA, uma sociedade anónima de direito moçambicano, com sede na Rua Fernão Melo e Castro, número cento e trinta e dois, na Cidade de Maputo, com o capital social de trezentos e cinquenta mil meticais, representado por três mil e quinhentas acções, com o valor nominal de cem meticais cada uma, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101237141, o qual passa a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) pela assinatura conjunta de três administradores;
- c) pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;
- d) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) (...).

Maputo, 17 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Standard Oil, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Standard Oil, Limitada, matriculada sob NUEL 105045403, por sócios Feroz Khan Osmane Ibraimo Camissá Júnior e Feroz Khan Osmane Ibraimo Camissá, que constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Standard Oil, Limitada, e tem a sua sede na Cidade da Beira, Estrada Nacional n.º 6 (EN6) - Bairro de Inhamizua, Bloco 1 do Quartel Militar.

Dois) A sede social poderá ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para locais limítrofes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) importação e exportação de produtos petrolíferos e seus derivados;
- b) exploração, exportação e venda de minerais;
- c) armazenagem e venda de produtos petrolíferos e seus derivados;
- d) transporte de carga de nível nacional e internacional;
- e) exercício de actividade pesqueira;
- f) exercício de actividade agro-pecuária.
- g) construção civil e
- h) serralharia e carpintaria.
- i) serviços gerais de segurança privada de pessoas e bens.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá incorporar no seu objecto outras actividades não previstas no presente estatuto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais distribuídas aos seguintes sócios:

- a) uma quota com o valor nominal de quatrocentos e noventa e cinco mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento pertencente a Feroz Khan Osmane Ibraimo Camissá Júnior;
- b) uma quota de cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social pertencente a Feroz Khan Osmane Ibraimo Camissá.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades legais.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas.

Três) Compete à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

Quatro) Compete ainda à assembleia geral, quando motivos estruturais o justifiquem, deliberar sobre a admissão de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão total ou parcial de quotas a estranhos depende do consentimento dos sócios não cedentes que têm direito de preferência na aquisição da quota que se deseja alienar, pelo valor que lhe corresponder segundo o último balanço aprovado, acrescido da parte que lhe couber em quaisquer fundos sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração e a representação da sociedade competem aos gerentes, sendo desde já designados gerentes os dois sócios.

Dois) O montante de remuneração de cada gerente será fixado por deliberação dos sócios.

Três) A sociedade obriga-se com a intervenção de qualquer dos sócios, mas a contracção de empréstimos, a assumpção de responsabilidades cambiárias e a outorga de procuração exigirão o concurso dos dois sócios.

Quatro) Para a movimentação das contas bancárias, bastará a assinatura de qualquer dos sócios.

Cinco) Os sócios gerentes poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas à sociedade desde que outorguem as respectivas procurações a esse respeito, com todos os possíveis limites de competências.

Seis) A sociedade poderá ainda nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Sete) Os sócios não deverão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito ao objecto social, nomeadamente, letras de favor, fiança e abonações.

Oito) Mediante simples deliberação de gerência, o sócio maioritário pode introduzir alterações nos números um e três do presente artigo ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 985º do Código Civil.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se, de preferência, na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos sócios ou pelo gerente designado nos termos do presente estatuto, por meio de carta, com aviso de recepção expedida e uma antecedência de trinta dias, dando se a conhecer a ordem de trabalho e após enviados documentos necessários a tomada da deliberação quando seja necessário.

Três) As assembleias gerais são presididas por qualquer dos sócios gerentes designados.

Quatro) A assembleia geral reúne se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por qualquer dos sócios, sempre que for necessário por simples comunicação verbal ou com carta ou aviso, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos legais e, em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os restantes herdeiros representantes do sócio falecido ou interdito.

Dois) No entanto, enquanto a quota do sócio falecido ou interdito estiver indivisa, os seus herdeiros ou representantes deverão escolher um só de entre todos que os represente na sociedade.

ARTIGO DECIMO

(Disposição final)

No mais não expressamente constante do presente contrato vigorarão as normais legais aplicáveis na República de Moçambique.

Beira, 21 de Abril de 2025. — O Conservador, *Illegível.*

Tiger Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por a acta datado do dia seis de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, pelas 8horas, reuniram-se na sede social da empresa, sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada denominada Tiger Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida de Trabalho, Bairro Eduardo Mondlane Distrito de Chimoio, Província de Manica, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 105009322, com capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, no valor de 20.000,00MT (vinte mil maticais) correspondente a uma quota, equivalente a 100% (cem por cento) do capital pertencente ao sócio Arman Salimbhai Bhagat.

Assim colocou-se o assunto a assembleia a qual o sócio deliberou o seguinte ponto de agenda:

Ponto único: Cessão de quota e admissão de novo sócio.

Pela presente acta avulsa do dia seis de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, o sócio Arman Salimbhai Bhagat, solteiro, naturl de Ahedabad – Índia, de nacionalidade indiana, portador do DIRE n.º 06IN00111009A, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Manica, a vinte e quatro de Maio de dois mil e dezoito, residente na Índia, acidentalmente na localidade urbana número dois, Cidade de Chimoio, não estando mais interessado em fazer parte na referida sociedade cede na totalidade a sua quota ao novo sócio Sahil Anvarali Kamani, casado, natural de Ind Porbandar, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100026904Q, emitido pelas Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, a treze de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, residente no Bairro Emilia Dausse, Cidade de Chimoio, passando este a ter todas obrigações na referida sociedade.

Em consequência desta operação, o sócio altera a composição dos artigos quarto e nono, do pacto social que rege a sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a uma quota, equivalente a 100% (cem por cento) do capital pertencente ao sócio Sahil Anvarali Kamani.

Dois) Inalterado.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele fica a cargo do sócio único, Sahil Anvarali Kamani, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Tudo o resto que não foi abrangido por esta deliberação mantém-se inalterado.

Chimoio, 6 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Illegível.*

Tree Enterprise, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Maio de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105046579, uma entidade Tree Enterprise, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Sarfaraj Ikbal Ghumra, portador do DIRE n.º 11IN00029851I, emitido a 9 de Agosto de 2023, Cidade de Maputo, natural de Junagadh, República da Índia, casado com Nayla Banu em regime de separação geral de bens, residente no Bairro Central, Casa 456, 3.º andar, Avenida Fernão Magalhães, Cidade de Maputo.

Segundo: Rafikbhai Harunbhai Meman, portador do DIRE n.º 11IN00086425B, emitido a 28 de Outubro de 2024, na cidade de Maputo, natural de Ahmedabad, República da Índia, casado com Reshma Banu em regime separação geral de bens, de residente no Bairro Xipamanine, Rua Irmãos Robi, n.º 706, Cidade de Maputo.

Pelo presente instrumento constitui uma sociedade por cota de responsabilidade limitada, que se reger pelos artigos seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade por cotas e adopta a denominação Tree Enterprise, Limitada, e tem sua sede no Município da Cidade de Maputo, Bairro de Chamanculo, Rua Irmaos Robi, n.º 708, R/C, Distrito Municipal Kalhamankulu, Maputo Cidade.

Dois) Sempre que julgue conveniente a gerência poderá abrir sucursais, filiais, representações bem como escritórios e estabelecimentos permanentes, onde e quando a gerência achar necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade e constituída por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração da presente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto exercício comercial:

- a) comércio a grosso e a retalho de roupas usadas;
- b) comércio a grosso e a retalho de bens e serviços;
- c) importação e exportação de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 600.000,00 MT (seiscentos mil meticais) corresponde a quota de sessenta por cento do capital social no valor de 360.000,00MT pertence a Sarfaraj Ikbal Ghumra; e quarenta por cento do capital social de 240.000,00MT ao Rafikbhai Harunbhai Meman.

ARTIGO QUINTO
(Administração)

Um) A administração, gerência da sociedade bem com a sua e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Sarfaraj Ikbal Ghumra, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada os seus actos e contactos pela única assinatura do sócio gerente.

Três) Os sócios poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas à sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) Os sócios não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO SEXTO
(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por extinção, aplicar se a as disposições legais, aplicáveis e sem vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Tree S Consulting, Limitada
Adenda

Certifico, para efeito de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República*, emitido na Terça-Feira, 19 de Julho de 2022, III Série – n.º 138, a distribuição das quotas dos sócios, rectifica-se que onde se lê: «trinta e cinco ponto três por cento para a sócia Assucene Catarina, trinta e dois ponto três por cento para o sócio Edilson Manuel António e trinta e dois ponto três por cento para o sócio Jared Óscar José de Oliveira Nota», deve se ler: «trinta e cinco por cento para a sócia Assucene Catarina,

trinta e dois ponto cinco por cento para o sócio Edilson Manuel António e trinta e dois ponto cinco por cento para o sócio Jared Óscar José de Oliveira.

Maputo, 25 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

TZTS Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Maio de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob NUEL 1105045890 a sociedade TZTS Company, Limitada, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação, duração e sede)

A sociedade adota a denominação TZTS Company, Limitada. Terá sua sede no Bairro das Mahotas, Rua 4860, Q. 7, Cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto)

A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades: comercialização, fornecimento, importação e exportação de produtos não especificados, materiais de equipamentos destinados ao sector industrial e afins, prestação de serviços imobiliários, consultoria na área de engenharia e construção civil, aluguer de máquinas e equipamentos, advocacia, agenciamento, rent-a-car, transporte de mercadorias e materiais pesados, transporte de todo o tipo de passageiros, escolar e táxi, microcrédito, promoção de pequenos e grandes eventos culturais.

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), integralmente subscrito é realizado em dinheiro e corresponde a duas quotas assim divididas:

- a) António Edmilson Mário Siteo, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Maputo, Casa n.º 49. Q. 22, portador do B.I. n.º 110100771208I, emitido na Cidade de Maputo, a treze de Dezembro de dois mil e vinte e três; 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social;
- b) Manuel Amosse Cossa Júnior, casado, natural de Maputo, de nacionalidade

moçambicana, residente na Cidade da Maputo, Bairro das Mahotas, Casa n.º 329, Q. 18, portador do B.I. n.º 110100129388A, emitido na Cidade de Maputo, a três de Julho de dois mil e vinte e quatro, 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUARTO
(Administração e gerência da sociedade)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos dois sócios, António Edmilson Mário Siteo e Manuel Amosse Cossa Júnior.

ARTIGO QUINTO
(Casos omissos)

Casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de maio de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Walbus – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Janeiro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105039007, uma sociedade denominada Walbus – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade por Walter Bruno Fernando Siteo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Ho Chi Min, Bairro do Alto Maé, n.º 1527, 5A, - Maputo Cidade, portador do B.I. n.º 110101402562I, emitido a vinte e nove de Março de dois mil e vinte e três.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Walbrus – Sociedade Unipessoal, Limitada, é constituída por tempo indeterminado a partir da data da publicação deste contracto e se regerá pelos presentes estatutos e por demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ho Chi Min, n.º 1527, 5A, Maputo Cidade, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) desenvolvimento e edição de programas informáticos;
- b) consultoria e programação informática;
- c) gestão e exploração de equipamentos informáticos;
- d) reparação de equipamentos informáticos, de comunicação e periféricos;
- e) comércio a retalho de máquinas e equipamentos diversos, programas informático;
- f) representação comercial;
- g) serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a única quota representando 100% (cem por cento) do capital social pertencente ao único sócio, Walter Bruno Fernando Siteo.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração, gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Walter Bruno Fernando Siteo, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para validar a sociedade, podendo estes nomeados seus representantes se o pretender.

ARTIGO QUINTO

(Disposições diversas)

O exercício fiscal coincide com o ano civil. O balanço de resultados e o relatório de contas serão fechados com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou incapacidade do único sócio)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do único sócio, a sociedade continuará com seus herdeiros directos, com dispensa de caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei ou por decisão do único sócio.

ARTIGO OITAVO

(Legislação aplicável)

Os omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Fevereiro de 2025. —
O Conversador, *Ilegível*.

Wise Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Janeiro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105040181, uma entidade Wise Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Paulo Jorge Mandjate, maior, solteiro, natural da Cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100207620B, emitido pelo Departamento de Identificação Civil de Maputo, a 20 de Janeiro de 2021, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 1247, 3.º andar, flat 7, Bairro da Polana, Cidade de Maputo.

Constitui, pelo presente escrito particular, uma sociedade por quotas unipessoal, de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza, duração, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e será constituída por tempo indeterminado, adoptando a firma Wise Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo regulada por este contrato de sociedade e pela respectiva legislação aplicável.

Dois) A sociedade terá a sua sede social na avenida Agostino Neto, n.º 662, Bairro da Polana, Cidade de Maputo, Moçambique.

Três) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local dentro de Moçambique, mediante deliberação da administração.

Quatro) A sociedade poderá criar sucursais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, cumpridas as devidas formalidades legais, competindo a gerência decidir, caso a caso, a sua abertura e o seu encerramento.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a:

- a) consultoria para negócios;
- b) *procurement*, transporte e logística;
- c) gestão de combustíveis e derivados;
- d) investimentos e *brokerage*;
- e) importação e exportação gerais;
- f) representação e gestão de marcas e patentes;
- g) prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou

subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio permitido por lei que a gerência delibere explorar.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) correspondente a uma única quota pertencente a Paulo Jorge Mandjate.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da conversão de reservas, resultados ou passivo em capital, mediante deliberação da gerência da sociedade.

CAPÍTULO III

Da gestão, representação e vinculação

ARTIGO QUINTO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e administrada pelo sócio único, Paulo Jorge Mandjate, que fica desde já nomeado administrador.

Dois) O administrador pode nomear directores que poderão participar nas reuniões do conselho de gerência e usar da palavra, mas não poderão votar.

Três) O sócio único (administrador) tem poderes absolutos de gestão e representação da sociedade, conforme a lei e os presentes estatutos.

Quatro) Compete ao sócio único (administrador):

- a) representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e levar a cabo actos, dar conta deles e também exercer funções de árbitro;
- b) adquirir, vender e trocar ou atribuir como fiança, o activo da sociedade;
- c) adquirir ou subscrever participação em sociedades estabelecidas ou a estabelecer, assim como em qualquer associação ou grupo económico;
- d) transferir ou adquirir propriedades, sublocar, conceder, arrendar ou alugar qualquer parte da propriedade da sociedade;
- e) abrir e gerir contas bancárias da sociedade;
- e) pedir empréstimo de dinheiro ou fundos, amortizar as contas bancárias da sociedade ou dar qualquer garantia em termos legalmente permitidos;

f) negociar e assinar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se com a assinatura:

- a) do administrador ou gerente da sociedade para assuntos de natureza corrente;
- b) conjunta do gerente da sociedade e do único sócio para qualquer acto que vincule a sociedade em qualquer importância acima de duzentos e cinquenta mil meticaís;
- c) de qualquer mandatário com poderes especiais para o acto, nos termos da respectiva procuração; ou
- d) no caso dos processos judiciais, por um advogado constituído para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício social)

O exercício social não coincide com o ano civil, encerrando a trinta e um de Março de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Direito aplicável)

O presente contrato de sociedade reger-se-á pela lei moçambicana.

ARTIGO NONO

(Nomeação dos membros de órgãos sociais da sociedade)

Os membros dos cargos societários da sociedade serão nomeados em primeira assembleia geral.

Maputo, 14 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Ya Alamdar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de seis de Dezembro de dois mil e vinte três da sociedade Ya Alamdar, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100645904, procedeu-se alteração da denominação social e sede da sociedade; cedência de quota pelo sócio Gulab Abbas Barkat Ali Alwani, no valor de dezanove mil oitocentos meticaís, a favor de Shenaz Gulam Abbas Alwani e de Bakir Mohammed Alwani; mantendo o valor do capital social de vinte mil meticaís, alterando a proporção das

participações sociais de cada um dos sócios e consequentemente e a alteração dos artigos primei-to (denominação social e sede) e quarto (capital social). Em consequência disso, passam os artigos a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação Ya Alamdar, Liimitada e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique e tem a sua sede no Bairro do Aeroporto B, Av. de Moçambique, n.º 2240, Cidade de Maputo.



ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticaís (20.000,00MT) divididos por três quotas assim distribuídas.

- a) uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital pertencente à sócia Shenaz Gulam Abbas Alwani;
- b) uma quota no valor nominal de nove mil e oitocentos meticaís, correspondente a quarenta e nove por cento do capital pertencente ao sócio Bakir Mohammed Alwani;
- c) uma quota no valor nominal de duzentos meticaís, correspondente a um por cento do capital pertencente ao sócio Gulab Abbas Barkat Ali Alwani.

Maputo, 6 de Dezembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



Zakaria Enterprise, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Maio de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105046802, uma entidade denominada Zakaria Enterprise, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Khalid Ali, portador do DIRE n.º 03IN00020366S, emitido a 23 de Agosto de 2023, na Cidade de Maputo, natural de Maradabad, República da Índia, casado com Asma Rizwan em regime de separação geral

de bens, residente no Bairro Central, Casa n.º 401, R/C, Avenida Alberto Litthuli, Cidade de Maputo.

Segundo: Mohd Yasir, portador do Passaporte n.º S7683823, emitido a 5 de Junho de 2018, na República da Índia, natural de Moradabad, na República da Índia, casado com Samreen Yasir em regime de separação geral de bens, residente no Bairro Central, Casa n.º 401, R/C, Avenida Alberto Lithuli, Cidade de Maputo.

Pelo presente instrumento constituem uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade por quotas e adopta a demoninação Zakaria Enterprise, Limitada, e tem sua sede no Município da Cidade de Maputo, Bairro de Chamanculo, Rua Irmãos Robi, n.º 296, R/C, Distrito Municipal Ka-Lhamankulu, Maputo Cidade.

Dois) Sempre que julgue conveniente a gerência poderão abrir sucursais, filiais, representacoes bem como escritorios e estabelecimentos permanentes, onde e quando a gerência achar se necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade e constituída por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração presente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto exercício comercial, prestação de serviços nas diversas áreas:

- a) comércio a grosso e a retalho de roupas usadas;
- b) comércio a grosso e a retalho de bens e serviços;
- c) importação e exportação de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 950.000,00MT (novecentos e cinquenta mil meticaís) corresponde a quota

de oitenta por cento do capital social, no valor de 760.000,00MT pertence ao Khalid Ali; e vinte por cento do capital social no valor de 190.000,00MT, ao Mohd Yasir.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração, gerência da sociedade bem com a sua e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Khalid Ali, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada os seus actos e contactos pela única assinatura do sócio gerente.

Três) Os sócios poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas à sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) Os sócios não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança, e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por extinção, aplicar se a as disposições legais, aplicáveis e sem vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Maio de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Zoom - Tech Solution
& Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis dias do mês de Maio do ano dois mil e vinte e cinco, da sociedade Zoom Tech Solution & Serviços, Limitada, com sede social no Bairro Alto Maé, Av. Lucas Lauli n.º 483, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101747956, com capital social no valor de duzentos mil de meticaís.

O sócio Vaz victor Massinga cedeu na totalidade a sua quota social no valor nominal de cem mil meticaís correspondente a cinquenta por cento (50%) da sociedade a favor da sócia Vânia Nordino Nhambel solteira, natural de Maputo, residente no Bairro Infulene D, Q. n.º 11, Casa n.º 15, Cidade de Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110204458181Q, que entra na sociedade com cinquenta por cento (50%) correspondente ao valor nominal de cem mil de meticaís (100.000,00MT) da sociedade.

Em consequência da cedência efectuada na sociedade, foi deliberado alteração dos artigos quarto e sexto do pacto social, e passam a ter nova redacção seguinte:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de duzentos mil

meticaís (200.000,00MT) divididos por duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de cem mil meticaís (100.000,00MT) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Adelino Mateus Mahuaie;
- b) uma quota no valor nominal de cem mil meticaís (100.000,00MT) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente a Vânia Nordino Nhambel.

.....

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de duzentos mil meticaís e correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de cem mil meticaís correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Adelino Mateus Mahuaie;
- b) uma quota com o valor nominal de cem mil meticaís correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Vânia Nordino Nhambel.

Maputo, 6 de Maio de 2025. — Conservador,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 130,00MT